



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 06/08/21
SECRETARIA GERAL
13.49

Projeto de Lei n. 145/2021

“Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

Art. 1º Institui o Banco de Medicamentos no Município de Ipatinga/MG, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas ou jurídicas para distribuição gratuita aos munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º O Município incentivará, através de divulgação e campanhas educacionais, a prática de doação de medicamentos.

Art. 3º. O acesso aos medicamentos atenderá os princípios legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam: universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde, de acordo com a lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. O fornecimento de medicamentos estará condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ao estoque de medicamento e a apresentação de receita médica original.

Art. 4º O Município do Ipatinga estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 6º Os medicamentos doados devem estar em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária do Município de Ipatinga.

Art. 7º O Município manterá um banco de dados com a relação dos medicamentos doados.

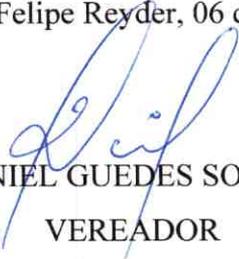
Art. 8º O estoque de medicamentos deve ser atualizado semanalmente.



Art. 9º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de agosto de 2021


DANIEL GUEDES SOARES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei tem mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Município de Ipatinga tem a finalidade de amparar pessoas em tratamento medicamentoso que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social.

As famílias de Ipatinga, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude de descontinuidade ou conclusão do tratamento. Dessa forma, a doação de medicamentos, para é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem.

Projetos como este estão sendo aprovados em várias Casas Legislativas no Brasil, dentre se destaca em nossa região, os Municípios de Coronel Fabriciano – Lei 4.240/2019 e Timóteo – Lei 3.037/2009. Alie-se a inúmeras ONG's, Associações e Instituições que já mantêm este tipo de iniciativa.

O Projeto de Lei atenderá aos princípios legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS: universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde, de acordo com a lei nº 8.080/1990.

Alie-se a Constituição Federal, seu art.196: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à reeducação do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

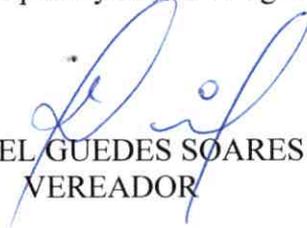




E finalmente, a Lei Orgânica Municipal de Ipatinga determina em seu artigo 103: *“A participação popular será assegurada, na forma da lei, mediante: VI – a participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde*

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de agosto de 2021.



DANIEL GUEDES SOARES
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Saúde
Para Fins de Parecer
em 06 de 08 de 21
Para Parecer
16 de 08 de 21